

Processo n° 3279/2022-TCE/MA

Natureza: Prestação de contas anual de governo

Entidade: Prefeitura Municipal de Açailândia

Exercício financeiro: 2021

Responsável: Aluísio Silva Sousa, Prefeito, CPF n° 237.866.633-00, residente na BR 222, S/N, Vila Idelmar, Açailândia/MA, CEP n° 65.930-000

Procuradores constituídos: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Prestação de contas do Prefeito de Açailândia, relativa ao exercício financeiro de 2021. **Parecer prévio pela aprovação das contas.** Envio dos autos acompanhado do parecer prévio à Câmara Municipal de Açailândia. Arquivar os autos por meio eletrônico.

PARECER PRÉVIO PL-TCE N° 150/2023

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso da competência que lhe conferem o art. 172, I, da Constituição Estadual e o art. 1º, I, c/c o art. 10, I, e o art. 8º, § 3º, I, da Lei n° 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE), decide, por unanimidade, em sessão ordinária do pleno, nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, e acolhendo o Parecer n° 9/2023/GPROC4/DPS do Ministério Público de Contas:

a) emitir parecer prévio pela aprovação das contas anuais de governo do Município de Açailândia, relativas ao exercício financeiro de 2021, de responsabilidade do Prefeito, Senhor Aluísio Silva Sousa, constantes dos autos do Processo n° 3279/2022, em razão de o Balanço Geral do Município representar adequadamente as posições financeiras, orçamentárias, contábil e patrimonial do Município, em 31 de dezembro de 2021, refletindo a observância dos princípios constitucionais e legais que regem a administração pública, em especial o cumprimento dos limites constitucionais dos recursos aplicados nas áreas de educação, saúde e pessoal, bem como o repasse ao legislativo municipal, com fundamento nos arts. 1º, I, e 8º, § 3º, I, da Lei n° 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA);

b) encaminhar os autos, após o trânsito em julgado, à Câmara Municipal de Açailândia, acompanhados deste parecer prévio, na forma do § 1º do art. 10 da Lei Orgânica deste Tribunal, para os fins constitucionais e legais.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado, Joaquim Washington Luiz de Oliveira e Daniel Itapary Brandão, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães (Relator) e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 22 de março de 2023.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente

Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador-Geral de Contas

Assinado Eletronicamente Por:

Marcelo Tavares Silva
Presidente
Em 12 de abril de 2023 às 13:32:32

Osmário Freire Guimarães
Relator
Em 12 de abril de 2023 às 16:12:34

Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas
Em 17 de abril de 2023 às 11:15:15